

Ofício n.º 18/2024-GP-AAL

Montenegro, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

O presente projeto de lei visa conceder reposição de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base no IPCA no período de janeiro a dezembro de 2023, ainda concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), estendido aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

A reposição atrelada à variação da inflação do período e o aumento real permitem a revisão dos valores básicos dos salários municipais nas diversas funções e buscam alcançar a preservação do poder aquisitivo do trabalhador.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real aos servidores do Município de Montenegro.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) aos servidores do Município de Montenegro em atendimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, inativos e pensionistas, sem paridade, o índice de revisão geral de vencimentos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal o índice de revisão geral de vencimentos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) estendido aos proventos dos inativos e pensionistas com paridade.

Art. 4º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.612,41 (mil e seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Parágrafo único. Excetuam-se a este artigo os servidores regidos pela C.L.T. nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que terão seu vencimento estabelecido em Lei própria.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 7º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF88-0F96-F916-3854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 19/02/2024 11:08:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BF88-0F96-F916-3854>